



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

**LEI N. ° 290
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTOCOLO

N.º 666

Em 02/01/02

VISTO

Silva

*Estima a Receita e fixa Despesa do
Município de Conceição do Coité para o
exercício Financeiro de 2002.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**TITULO I
Das Disposições Comuns**

Artigo 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição do Coité para o Exercício Financeiro de 2002, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal;

TITULO II

Dos Orçamentos Fiscais e Da Seguridade Social

CAPITULO I



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

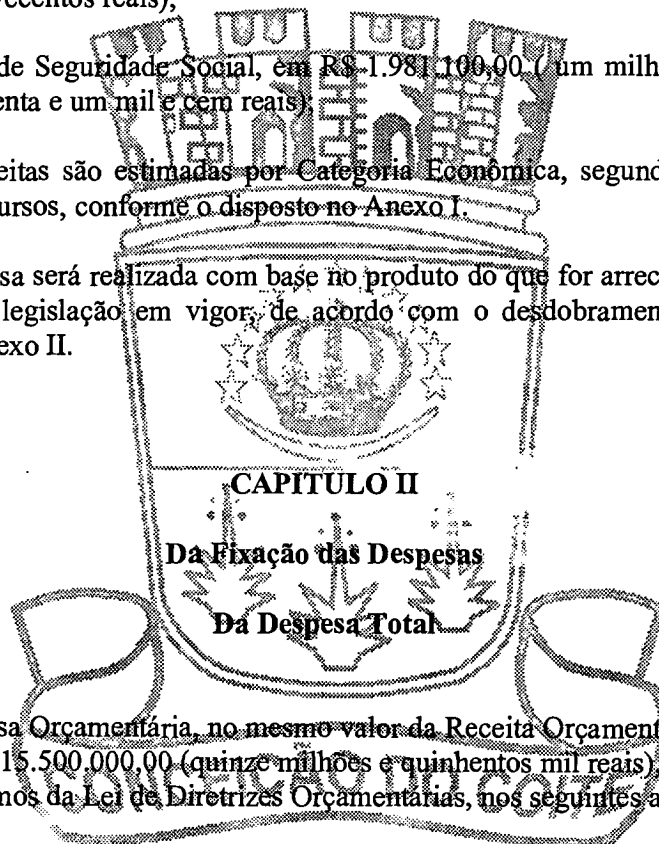
Artigo 2º- A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a Legislação Tributária vigente, é estimada em R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 13.518.900,00 (treze milhões quinhentos e dezoito mil e novecentos reais);

II – Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 1.981.100,00 (um milhão novecentos e oitenta e um mil e cem reais);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A despesa será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



CAPITULO II

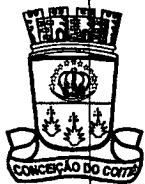
Da Fixação das Despesas

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 13.518.900 (treze milhões quinhentos e dezoito mil e novecentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.981.100,00 (um milhão novecentos e oitenta e um mil e cem reais);



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Art. 6º - Estão plenamente assegurados para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual, que dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2002.

CAPITULO III

Da Distribuição de Despesa por Órgão

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo – IV, desta Lei.

CAPITULO IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatório judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito e convênio;
- IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 10º - As dotações para pagamento pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixado nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 27 de dezembro de 2001.


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

